

4 — Regulamento de faltas

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de frequência e presença obrigatória.

b) O limite de faltas para cada unidade curricular teórica e teórico-prática é fixado em 25 % do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos.

c) O limite de faltas para cada unidade curricular integrante do ensino clínico é fixado em 15 % do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos.

d) Sempre que por motivos ponderosos o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido em cada unidade curricular pode solicitar a sua relevação ao conselho directivo, que, após parecer do conselho pedagógico, decidirá caso a caso. Na decisão deve assegurar-se que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca pode exceder 50 % do limite fixado nas alíneas b) e c). O pedido de relevação de faltas deve ser apresentado nas vinte e quatro horas subsequentes após o regresso do estudante às actividades escolares.

e) A marcação de faltas é obrigatória e da responsabilidade do professor da unidade curricular.

f) Para efeitos de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão:

No ensino teórico — uma hora = uma falta;

No ensino clínico — um turno = número de horas correspondente.

g) Excepcionalmente, em situações comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável pode efectuar a marcação de faltas por hora, nos períodos do ensino clínico.

h) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas b) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

i) A justificação de faltas a que se referem as alíneas b) e c) poderá realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

j) Para a relevação de faltas a que se refere a alínea d) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

l) A justificação de faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos, obedecendo ao articulado da alínea i).

5 — Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O regulamento de prescrição do direito à inscrição de licenciatura em Enfermagem rege-se, respectivamente, pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), e pelo regulamento n.º 135/2006, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, pp. 11 303 e 11 304.

Notas

1 — Serão analisadas, caso a caso, as situações dos estudantes a que estes regulamentos se apliquem.

2 — Os presentes regulamentos aplicam-se aos 15.º e seguintes cursos de licenciatura em Enfermagem adequados ao processo de Bolonha.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente, *João Pedro Antas de Barros*. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Calheta

Aviso n.º 60/2006/A

É rectificado o aviso n.º 52/2006/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006, pelo que onde se lê «Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, de 1 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*» deve ler-se «Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, de 1 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série».

22 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Deliberação (extracto) n.º 4/2006/A

Por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada de 9 de Agosto de 2006, foi Maria João Sousa Costa Dias nomeada, precedendo concurso, na categoria de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, por desistência da candidata Florbela Conceição Teixeira Peixoto, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2006. — Pela Vogal Enfermeira do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 61/2006/A

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Lugares de Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da directora regional de Saúde de 17 de Agosto de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso institucional externo de ingresso para provedimento de três lugares de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 54/88/A, de 19 de Outubro, e de acordo com a Resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

3 — O concurso é externo e válido para o preenchimento do lugar constante neste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, vinculados à função pública, e cessa com o provimento do mesmo.

4 — O concurso visa exclusivamente as vagas atrás referidas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde da Ribeira Grande, Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande, São Miguel, Açores.

6 — Vencimento — o constante no anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6.1 — São atribuídos os incentivos de deslocação e fixação previstos na Resolução n.º 56/99, de 8 de Abril.

7 — São requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.